

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PAPANDUVA/SC**

Autos nº 047.14.000079-4/00000

Sig nº 08.2014.00039331-3

COARTE 05/07/2014 14:07:43 - 08/2014.00039331-3 - MPSC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais, com
fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 24 do Código
de Processo Penal, alicerçado no incluso caderno indiciário, oferecer

DENÚNCIA

em face de **EDEMAR JOSÉ BANDEIRA ELIAS**, vulgo
"Escurinho", brasileiro, maior, auxiliar de serviços gerais, nascido em 14.02.1984,
natural de Campina Grande do Sul/PR, filho de Vitório Saraiva Elias e Diva do
Pilar Bandeira Elias, portador da Cédula de Identidade n. 8.204.459-0/SSP-PR,
residente e domiciliado na Rua Sebastião Becker, s/nº, casa, Centro, na cidade
de Monte Castelo, pertencente à esta Comarca, em razão da prática dos
seguintes atos delituosos:

Na madrugada de 26 de outubro de 2013, por volta da zero hora,
nas proximidades do "Bar do Lúcio", localizado na Rua D. Pedro I, Bairro Rio das
Antas, na cidade de Monte Castelo, o denunciado **EDEMAR**, vulgo "Escurinho",
imbuído de *animus necandi*, agrediu a vítima Marcos Rodrigues, desferindo

golpes contra sua cabeça utilizando para tanto uma pá, causando-lhe as lesões descritas no Laudo Pericial Cadavérico de fls.06, quais sejam: "hematoma em região parietal direita; fraturas em ossos occipital e parietal direito; traumatismo crânio-encefálico", causa bastante de sua morte.

Assim agindo, o denunciado **EDEMAR JOSÉ BANDEIRA ELIAS** infringiu o disposto no **art. 121, caput, do Código Penal**, razão pela qual requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO** o recebimento da denúncia, a instauração do devido processo legal, a citação do denunciado para responder à acusação, a inquirição, no decorrer da instrução, das testemunhas abaixo arroladas e da vítima, o regular processamento pelo rito especial do Tribunal do Júri (CPP, art. 406 e seguintes) e, ao final do sumário da culpa, seja o denunciado **PRONUNCIADO** e levado a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri.

De Itaiópolis Papanduva, 27.Fevereiro.2014.

Pedro Roberto Decomain
Promotor de Justiça e.e

ROL DE INQUIRÇÃO:

1. **Helio de Assis Werka, qualificado à fl.28;**
2. **Agostinho Rodrigues, qualificado à fl.30;**
3. **Agostinho Bueno de Oliveira, qualificado à fl.31;**
4. **Carlos Eduardo Farias Fernandes; qualificado à fl.32;**
5. **Tiago Alves Martins, qualificado à fl.34;**
6. **Cleber Torquato Mauricio, qualificado à fl.38;**
7. **Ernesto Martins dos Santos, qualificado à fl.39.**